



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0005868-18.2012.8.16.0001

Processo: 0005868-18.2012.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$78.498,37

Exequirente(s): • MARIA DE LOURDES MANGRICH DUARTE (RG: 42708445 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.589.369-93), Estrada Sereia, 5.790 Colônia Marina - Rondinha - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.607-310

Executado(s): • Juraci Vieira dos Santos, - CURITIBA/PR

• NEIDE LISANTE D'ELIA (RG: 15864492 SSP/SP e CPF/CNPJ: 153.125.158-76), Avenida Barão de Monte Mor, 94 Apartamento 73 - Real Parque - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.687-010

TERMO DE PENHORA

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente a Exma. Sra. Dra. **Carolina Marcela Franciosi Bittencourt**, Juíza de Direito, comigo Escrevente Juramentada, Cristiane Cionek Beggiora, nos autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 150.1, é lavrado o presente termo sobre os direitos que a executada detém sobre o seguinte imóvel:

“Apartamento tipo nº 73, localizado no 7º andar do Edifício Apartamentos Parc Royal, situado na Avenida barão de Monte Mor nº 94., Morumbi, no 30º subdistrito Ibirapuera, com área privativa de 105,250metros quadrados, área comum de divisão não proporcional da vaga de garagem e armário de 49,440m², área comum de divisão proporcional de 49,765m², com as demais características constantes na referida matrícula juntada no mov. 1272 destes autos. Matrícula 194.307 da 15ª Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.”

Fica a executada, **Neide Lisante D'Elia**, acima qualificada, constituída como fiel depositária do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015).

O exequirente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro Imobiliário de conformidade como o Art.844 do CPC/2015.

“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequirente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado vai devidamente assinado digitalmente pela magistrada.

Eu, Cristiane Cionek Beggiora, escrevente Juramentada, o digitei.

CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT
Juiza de Direito
Assinatura Digital